



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**PARECER DA ERSE AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI  
N.º 240/2004, DE 27 DE DEZEMBRO**

A ERSE recebeu, para parecer, o projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, que estabeleceu as disposições aplicáveis à cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia (CAE), instituindo o mecanismo dos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC).

1 – O projecto de Decreto-Lei em causa altera a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, o n.º 1 do Anexo III e o n.º 2 do Anexo V do citado diploma, que se reportam a preços de referência.

2 – Na linha dos comentários formulados pela ERSE relativamente ao projecto anterior, a ERSE não tem qualquer reserva legal quanto à natureza e alcance das alterações consignadas no projecto de Decreto-Lei.

3 – Todavia, sem prejuízo do referido no ponto anterior, convém chamar a atenção para o facto de que as alterações propostas só produzirão efeitos efectivos e imediatos se, no âmbito das decisões decorrentes do Acordo do MIBEL, designadamente dos que resultaram da "Cimeira de Badajoz", as Administrações, portuguesa (DGEG) e espanhola, diligenciarem no sentido da reunião de todos dos requisitos necessários para que os produtores titulares dos acordos dos CMEC passem a poder entregar electricidade produzida no mercado e os CMEC entrem finalmente em aplicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos